



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

JUSTIFICATIVA TÉCNICA – PESQUISA DE PREÇOS

Considerando a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, ESPECIFICAMENTE LÂMPADAS DE LED, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ**, procedeu-se ao levantamento de preços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de estimativa prévia de custos com base em parâmetros de mercado idôneos.

Para a formação da estimativa de preços, foram consultadas três empresas do ramo com atuação comprovada: **LUIZ CARLOS MUNHOZ – SUPERMERCADO, VASCONCELOS FERREIRA & CIA LTDA, RONNY PETTERSON ROSOLEM MADUENHO**. As cotações foram obtidas em fevereiro de 2026, e as propostas encontram-se devidamente anexadas a este estudo.

A escolha das empresas fundamenta-se na atuação comprovada no ramo de materiais elétricos e na disponibilidade imediata dos produtos no comércio local. A consulta a fornecedores do município e região assegura maior competitividade, celeridade no fornecimento e redução de custos logísticos. Além disso, possibilita uma estimativa de preços compatível com a realidade de mercado, garantindo economicidade e eficiência à Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR.

A partir da análise das três cotações apresentadas, apurou-se a mediana de **R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS)** valor que reflete com fidelidade as condições de mercado praticadas atualmente.

Os valores orçados compreendem todas as despesas incidentes sobre a contratação, incluindo impostos, taxas e encargos, assegurando que o preço estimado represente o custo total efetivo, em consonância com o princípio da economicidade e as boas práticas de gestão pública.

A metodologia adotada está amparada no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração baseie suas estimativas em critérios objetivos e realistas, considerando as condições de mercado e as particularidades do objeto contratual. O presente estudo observa, ainda, os princípios da razoabilidade, economicidade, proporcionalidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da referida legislação.

Declara-se, por fim, que todas as informações apresentadas foram obtidas de forma objetiva, verificável e transparente, representando fielmente as condições de mercado vigentes e observando integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública.

Santo Antônio do Paraíso, 25 de fevereiro de 2026


Marcia Beijo

Fiscal do Contrato